PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 23/2001 de 27 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea *n*), da Constituição, o seguinte: 1 — São designados membros do Conselho de Estado

as seguintes individualidades:

Dr. Carlos Alberto Vale Gomes de Carvalhas; Engenheiro João Cardona Gomes Cravinho;

Dr. José Manuel Archer Galvão Teles;

Dr.^a Maria de Jesus Brito Lamas Moreira Serra Lopes:

Dr. Victor Manuel Ribeiro Constâncio.

2 — O presente decreto produz efeitos a partir de 9 de Março de 2001.

Assinado em 19 de Março de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 24/2001

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito sobre as causas, consequências e responsabilidades com o acidente resultante do desabamento da ponte sobre o rio Douro em Entre-os-Rios.

A Assembleia da República, nos termos do n.º 4 do artigo 178.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de Março, constitui:

- 1 Uma comissão parlamentar de inquérito com o objectivo de apurar as causas, identificar as consequências e determinar as responsabilidades associadas ao grave acidente ocorrido com a ponte sobre o rio Douro, nas proximidades de Entre-os-Rios.
- 2—O inquérito tem por objecto, designadamente, o integral esclarecimento, avaliação e apreciação política:
 - a) Das causas e das responsabilidades do acidente no quadro da obrigatoriedade para o Estado do integral cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis;
 - b) Da organização e funcionamento do sistema de conservação e reparação deste tipo de infra-estruturas, incluindo a apreciação da evolução das respectivas rotinas ao longo dos diversos enquadramentos orgânicos e funcionais dos serviços;
 - c) Das opções e comportamento dos governos constitucionais em matéria de obras públicas e, nomeadamente, quanto às preocupações com a conservação e segurança dessas obras;
 - d) Da actividade nestes domínios das administrações dos institutos públicos e outras entidades públicas de âmbito nacional, regional ou local que por lei tenham tido responsabilidade na execução dessas políticas.

3 — A Assembleia da República deve elaborar e propor ao Governo iniciativas legislativas tendentes a melhorar a eficácia da Administração Pública que contribuam para o reforço da segurança dos cidadãos enquanto utentes das vias públicas.

Assembleia da República, 13 de Março de 2001. — O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 17/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 13 de Dezembro de 2000, o Conselho da Europa acusou a recepção de uma notificação do Governo da Suécia relativa ao Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Extradição, aberto à assinatura em Estrasburgo em 17 de Março de 1978, a retirar a seguinte declaração:

«In the application of article 12.1 of the Convention (chapter v, article 5, of the Protocol), the duties assigned to the Ministry of Justice shall be assumed by the Ministry of Foreign Affairs.»

Tradução

«Em aplicação ao disposto no parágrafo 1 do artigo 12.º da Convenção (capítulo v, artigo 5.º, do Protocolo), as funções atribuídas ao Ministério da Justiça são assumidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.»

A notificação a retirar a referida declaração tornou-se efectiva em 24 de Novembro de 2000.

Portugal é parte do referido Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, de 8 de Novembro de 1988, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo sido depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Janeiro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei.*

Aviso n.º 18/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 25 de Janeiro de 2001 e nos termos do artigo 42.º da Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 15 de Novembro de 1965, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou ter o Governo da Suécia, por nota de 6 de Novembro de 2000, informado o depositário que a autoridade central, a que se refere o artigo 21.º, primeiro parágrafo, alíneas a) e c), é, desde 1 de Outubro de 2000, o Ministério da Justiça, com a seguinte morada:

Ministry of Justice, Division for Criminal Cases and International Judicial Co-operation, Central Authority, S-103-33 Stockholm, Sweden.